



CONVÊNIO n. 01/2018 CIA. 0030406-94.2018.8.11.0000

**CONVÊNIO N. 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO BRADESCO S.A., E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Presidente, Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.0001-34 no uso de suas atribuições, designado **CONVENIENTE**, e, do outro lado a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, situado a Rua Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara – CEP 0629-900 – Osasco/SP, neste ato representado pelo Senhor, **JEFFERSON LADISLAU PEREIRA**, bancário, brasileiro, casado, portador do RG n. 2184085/SSP/SP e do CPF nº 129.508.228-43, pela Senhora **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, bancária, brasileira, solteira portadora da RG 441402732/SSP/SP e do CPF 345.474.428-86, daqui por diante doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam e convencionam a concessão Convênio para concessão de empréstimo aos Servidores Públicos do Poder Judiciário Estadual, originário do Processo Administrativo nº 113/2018 – CIA 0030406-94.2018.8.11.0000, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e da Lei complementar Estadual 04/90, bem como a Instruções Normativas nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013 e nº 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014, em conformidade com Superintendência de Seguros



CONVÊNIO n. 01/2018 CIA. 0030406-94.2018.8.11.0000

Privados – SUSEP, e os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do Código de Defesa do Consumidor, (8.078/90) aplicável à matéria e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Convênio entre o CONVENIENTE e CONVENIADO a concessão de EMPRÉSTIMOS E/OU FIANCIAMENTOS, em consignação em folha de pagamento, dos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas, observando as condições gerais e de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o CONVENIADO.

**Parágrafo Segundo** - A avença celebrada entre a Conveniada/Consignatária e servidores do Poder Judiciário Estadual não importa em qualquer obrigação acessória ou solidária em relação à Conveniente/Consignante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS.

**2.1.** O CONVENIADO desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) diretamente aos servidores e magistrados da CONVENIENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os empréstimos, financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelo(s) correspondente(s) Banco Bradesco Financiamentos S.A., nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos dos servidores e magistrados para encaminhamento ao BANCO, conforme estabelecido entre as partes.

13





CONVÊNIO n. 01/2018 CIA. 0030406-94.2018.8.11.0000

**Parágrafo Segundo** - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores e magistrados deverão dispor de margem consignável suficiente, para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor e da Instrução normativa 4/2013/DGTJ.

**Parágrafo Terceiro** - Os empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo CONVENIADO, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A CONVENENTE se responsabiliza por:

- a)** confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores e magistrados, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento na folha de pagamento dos servidores e magistrados para que os recursos possam ser liberados, observando o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste convênio;
- b)** efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos autorizados pelos servidores e magistrados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Agência mantenedora do Convênio que será: 0417, localizada na Rua Barão de Melgaço, 3475- CUIABÁ/MT, telefone (65) 3316-5600, conforme consta no Plano de Trabalho de 18/04/2018, encartado às fls.86/86v/TJMT.
- c)** comunicar ao BANCO, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração dos servidores e magistrados que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- d)** informar ao BANCO, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos servidores e magistrados, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a



**CONVÊNIO n. 01/2018 CIA. 0030406-94.2018.8.11.0000**  
amortização ou liquidação da dívida;

**e)** Compete às Diretorias dos Departamentos de Pagamento de Pessoal e da Folha de Pagamento de Magistrados responsabilidade pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, bem como de dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao BANCO.

**3.2.** O CONVENIADO BANCO se responsabiliza, conforme o caso, por:

**a)** Atender e orientar os servidores e magistrados do CONVENIENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste;

**b)** Informar ao CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores e magistrados diretamente ao CONVENIADO, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;

**c)** Fornecer ao CONVENIENTE até o 12º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês.

**d)** Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores e magistrados do CONVENIENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

**e)** Disponibilizar aos servidores e magistrados do CONVENIENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio

**f)** Prestar ao CONVENIENTE, ao servidor e ao magistrado beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;





CONVÊNIO n. 01/2018 CIA. 0030406-94.2018.8.11.0000

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA**

**4.1.** É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONVENIADO**

**5.1.** O CONVENIADO deverá firmar Termo de Adesão ao instrumento celebrado entre a Convenente – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – e a Empresa **SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO GOVERNO FEDERAL - SERPRO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**6.1.** O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial pelo CONVENENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do art. 61, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NOTIFICAÇÕES**

**7.1.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as parte (BANCO e CONVENENTE), deverão ser efetuados por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS**

**8.1.** Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência do BANCO, e do servidor/magistrado beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do CONVENENTE.





CONVÊNIO n. 01/2018 CIA. 0030406-94.2018.8.11.0000

### CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência conforme artigo 15, I da Instrução n.4/2013/DGTJ, será de no máximo de **48(quarenta e oito)** meses, a contar da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O controle e a fiscalização deste CONVÊNIO ficará a cargo do servidor **GERSON PEDROSO DA SILVA**, matrícula nº 3957, como fiscal e pelo servidor **THIAGO DOS SANTOS TAQUES**, matrícula nº 28049, fiscal substituto, ambos lotados no Departamento de Folha de Pagamento de Magistrados, bem como, o servidor **GELSON LUIZ BARROS MATOS**, matrícula 5759, como fiscal e pela servidora **TAFNES CRISTINA PINHO DA SILVA**, matrícula 24698 como fiscal substituta, ambos lotados no Departamento de Pagamento de Pessoal, conforme informações encartadas às fls. 89 a 91/TJMT.

**Parágrafo Único** – Poderá o CONVENIENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao CONVENIADO, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

12.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos





**CONVÊNIO n. 01/2018 CIA. 0030406-94.2018.8.11.0000**

vencimentos, computados os adicionais de caráter individual e demais vantagens citadas no Decreto Federal nº 6.386/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

**13.2.** O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**13.3.** E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2018.

**RUI RAMOS RIBEIRO**

- Presidente do Tribunal de Justiça -  
**CONVENENTE**

Representante **JEFFERSON LADISLAU PEREIRA**  
BANCO BRADESCO S.A.  
**CONVENIADO**

**MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**  
BANCO BRADESCO S.A.  
**CONVENIADO**

Testemunhas:

1 *Renatta Souza*  
Nome: Renatta Souza Rorivaldo Tugello  
RG 1050788-9 55/MT  
CPF 858.815.811-87

2 *Daiane Castanhão*  
Nome: DAIANE CASTANHAO  
RG 44.986.795-3  
CPF 372.482.918-38



